



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ:18.409.193/0001-02

**LEI COMPLEMENTAR N.º 053, DE 16 DE JUNHO DE 2021**

~~CERTIFICO~~ que este ato foi publicado  
no quadro de publicações da Câmara  
Municipal de Marilac.

Marilac (MG), em 16 de Junho de 2021

SECRETARIA DA CÂMARA

A Câmara Municipal de Marilac, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

*Dispõe sobre a antecipação da gratificação natalina aos servidores público do Município de Marilac e dá outras providências.*

**Art. 1º** - A Gratificação Natalina prevista no prevista no artigo 65 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marilac poderá ser adiantada, no percentual de 50% (cinquenta por cento), proporcional aos meses trabalhados no ano civil, mediante requerimento administrativo até o quinto dia útil do mês de setembro de cada exercício financeiro.

§1º - A antecipação que trata esta Lei será paga na folha de pagamento do mês de outubro de cada exercício financeiro.

§2º - O pagamento da segunda parcela será nos moldes do artigo 65 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 2º** - Em caso de rescisão de contrato de trabalho provisório ou temporário, exoneração de cargo efetivo ou comissionado, falecimento ou aposentadoria o servidor perceberá seus direitos sociais, integral ou proporcional aos meses de exercício, calculado sobre a remuneração do último mês de trabalho e descontado o adiantamento, caso já tenha recebido.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marilac, 16 de junho de 2021

**Edmilson Valadao de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**